



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º 45/2020**

**DATA:** 10/11/2020

**EMENTA:** Altera e acrescenta dispositivos que menciona, da Lei n.º 2.199/2010, que “Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica, e cria ambientes de uso coletivo livres de tabaco”.

**AUTORES:** Vereadores Nor Boeno e Gerson Peteffi

### RELATÓRIO:

Os Vereadores Nor Boeno e Gerson Peteffi apresentaram à Câmara Municipal, em 10 de novembro de 2020, o Projeto de Lei n.º 45/2020, o qual altera e acrescenta dispositivos que menciona, da Lei n.º 2.199/2010, que “Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica, e cria ambientes de uso coletivo livres de tabaco”. O Projeto foi lido no expediente de 11/11/2020, conforme Ata n.º 54/2020. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entendeu pela parcial juridicidade da proposição, sugerindo fossem traçadas as penalidades administrativas, valores, hipóteses de cabimento para o caso de descumprimento dos ditames legais, bem como a adequação do Projeto ao Código de Posturas Municipal. Esta Comissão emitiu parecer, em momento anterior, acolhendo o parecer da Procuradoria, determinando que fosse notificado o autor para apresentar impugnação. O autor foi devidamente notificado em 17/12/2020, contudo, não ofereceu suas razões de defesa, tendo o prazo para a apresentação da impugnação cessado em 09/02/2021.

### VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em momento anterior, a Comissão posicionou-se no sentido de corroborar o parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação dos autores para apresentar defesa.

Contudo, embora notificado, houve o transcurso do prazo sem que os



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

autores apresentassem impugnação.

Em assim sendo, este Relator determina o ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei em questão, fulcro no § 4.º do art. 56 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

  
Vereador Fernando Lourenço  
Relator

## DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Projeto de Lei.

Notifique-se a parte autora.

Novo Hamburgo, 14 de março de 2021.

Vereador Gerson Peteffi  
Presidente  
(impedido)

  
Vereador Gustavo Finck  
Secretário